



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.186 12 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Parágrafo único. O caráter fiscalizador de que trata este artigo refere-se ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos e competências do CMCA:

I - atuar:

- a) na proteção, bem estar e defesa dos animais;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental na parte que concerne à proteção de animais;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - coordenar e encaminhar ações que visem, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VI - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VII - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - colaborar e assessorar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;

IX - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;

X - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;

XI - analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;

XII - administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, se instituído;

XIII - articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins;

XIV - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMCA será composto de forma paritária entre a sociedade civil e o poder público, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil e de Entidades e ONG's - Organizações Não Governamentais, membros titulares e respectivos suplentes, assim divididos:

I - Poder Público:

- a) 01 representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 representante de órgãos ligados ao Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Sociedade Civil: 04 (quatro) representantes escolhidos dentre protetores independentes, Entidades e Organizações Não Governamentais, com atuação na proteção animal.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º O Prefeito Municipal indicará os membros do Poder Público, enquanto que os membros da Sociedade Civil serão votados dentre os inscritos em chamamento público.

§ 2º Cada entidade e organização não governamental só poderão indicar um representante e seu respectivos suplentes.

Art. 4º O CMCA será coordenado por uma diretoria, que será composta por um Presidente e por um Secretário.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O CMCA será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, eleito por maioria simples.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) ano permitida uma recondução, por igual período.

Art. 8º O Conselho elaborará o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.

§ 2º Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 12. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. É facultado ao CMCA o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar parcerias, protocolos e outros instrumentos similares para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a ceder espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos necessários ao atendimento das finalidades do CMCA.

Art. 15. O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couberem, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 12 de janeiro de 2024

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal